



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 298/2015/GSER**  
**PUBLICADA NO DOE DE 16.12.15**

Determinar que as solicitações de servidores desta Pasta para realização de cursos, seminários ou outros eventos educacionais não promovidos pela Escola de Administração Tributária - ESAT.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** que entre as atribuições da Escola de Administração Tributária – ESAT encontra-se a definição e a execução do planejamento educacional dos servidores da Secretaria de Estado da Receita,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Determinar que as solicitações de servidores desta Pasta para realização de cursos, seminários ou outros eventos educacionais não promovidos pela Escola de Administração Tributária - ESAT, que façam uso da rede de comunicação administrada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, através da *internet* e não liberados por este canal, deverão ser previamente autorizados por aquela Escola.

**Parágrafo único.** Para consecução do pedido a que se refere o *caput*, o servidor deverá dirigir solicitação diretamente à Escola de Administração Tributária - ESAT, informando:

- a) o evento a que deseja ter acesso (aula, curso, seminário etc.);
- b) o benefício que a frequência pelo servidor trará para a Secretaria de Estado da Receita;
- c) o *site* para o acesso solicitado;
- d) o período de abrangência, com data de início e término.

**Art. 2º** A Escola de Administração Tributária - ESAT avaliará o pleito do servidor e, em caso de aprovação, o repassará à Gerência de Tecnologia da Informação acompanhado dos seguintes dados:

- a) Nome do usuário;

b) *site* a ser liberado;

c) período de liberação.

**Parágrafo único.** Caso a Escola de Administração Tributária - ESAT considere necessário, poderá permitir o acesso a determinado evento educacional a todos os servidores desta Pasta, pelo período que julgar adequado.

**Art. 3º** A Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, ao receber o pedido da Escola de Administração Tributária - ESAT, fará o exame do *site* indicado sob o aspecto de segurança de rede e providenciará a referida liberação.

**Parágrafo único.** Em caso de risco à segurança de rede ou a sistemas, ou que não se coadune com os princípios elencados na Política de Segurança da Informação, a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI poderá negar o pedido, informando à Escola de Administração Tributária - ESAT a motivação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**

**Secretário de Estado da Receita**